



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.230, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece a composição de equipe de referência para funcionamento do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Guaçuí.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a equipe de referência para funcionamento do Programa Criança Feliz, necessária à execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo esse programa suas atribuições definidas pela Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido nos preceitos das Políticas Públicas para a Primeira Infância, sob a denominação de PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, com foco prioritário gestantes, crianças de 0 à 36 meses que recebam Bolsa Família, e crianças de 0 à 72 meses que recebam o BPC, tendo como um de seus objetivos qualificar e incentivar o atendimento e acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 3º. A equipe será referenciada pela equipe técnica do PAIF, e será constituída por profissional de nível superior, tendo suas atribuições apresentadas no Anexo I da presente lei.

Art. 4º. A Equipe do Programa Criança Feliz, será constituída por:

I - 01 Coordenador, que deverá ser o mesmo que for designado como responsável pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

II - 01 Supervisor, com formação em Nível Superior Completo preferencialmente nas Áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos de acordo com o vencimento previsto na carreira IX, classe A da tabela de vencimento dos servidores municipais.

III – 05 Visitadores, cursando Nível Superior preferencialmente nas Áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto para pagamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Art. 5º. O profissional ocupante do cargo de nível Supervisor, poderá ter sua carga horária semanal reduzida pela metade, de acordo com o interesse da administração municipal, recebendo, nesse caso, vencimentos proporcionais à carga horária semanal trabalhada, conforme estabelecido em contrato.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Jairo'.

Handwritten initials 'AR' in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Os valores fixos correspondentes ao valor da carreira e classe, serão reajustados de acordo com o percentual concedido aos servidores públicos municipais, excetuando-se os visitantes.

Art. 7º. O número de profissionais indicados no art. 4º da presente lei, referem-se a uma Equipe do Programa Criança Feliz, havendo a pactuação junto do Governo Federal de mais de uma equipe o número de profissionais de nível superior, será acrescido pelo número de equipes pactuadas, devidamente comprovadas.

Art.8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Programa Criança Feliz.


Parágrafo único- O cargo de Supervisor poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Supervisor.

Art. 9º. Havendo o encerramento do co-financiamento do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal, o Programa poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 14 de agosto de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


JOSILDA AMORIM DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Anexo I

Descrição de Cargo do Programa Criança Feliz

Cargo	Requisitos	Função
Supervisor	Formação Superior preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Terapia Ocupacional, respectivamente, e Registro no Conselho Regional.	Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (USB), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular os encaminhamentos para a inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Levantar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias; Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico; Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar; Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz; Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante; Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas; Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso; Participar de reuniões intersecretoriais para a realização de estudo de caso; Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal; Realizar Capacitações para visitantes; Identificar temática relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes; Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes; Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação dos visitantes; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

gale
AK